

# **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE № 035/2020**

# FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

01/2017 a 07/2020

**MUNICÍPIO: MATOZINHOS/MG** 

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

13 de novembro de 2020



#### Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior Irene Albernaz Arantes Rodrigo Bicalho Polizzi

#### Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

#### Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

#### **Equipe Técnica**:

Daniel Penido de Lima Amorim - Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira - GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar

Bairro Serra Verde Belo Horizonte/MG

CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119 Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br



## **SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPETÊNCIAS	
3. ANÁLISE TÉCNICA	
4. CONCLUSÕES	11
5. RECOMENDAÇÕES	12
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
FOUIPF TÉCNICA	14



## 1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização Econômica tem por objetivo atender a demanda da Gerência de Fiscalização Operacional (GFO), da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG), realizada mediante o Memorando GFO nº 52/2020 (SEI 18509064). Nesse documento, foi solicitado que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analise o faturamento de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Copasa-MG, no município de Matozinhos/MG, em virtude de inconsistências nos serviços prestados aos usuários.

De acordo com o Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 021/2020 (SEI 18508799), mediante visita de campo na Rua Sabatine Del Boccio, foi constatado que os imóveis localizados na parte baixa dessa rua têm seus esgotos lançados *in natura* no Ribeirão da Mata. Portanto, é prestado apenas o serviço de coleta e transporte dos esgotos. Contudo, conforme consta no Memorando GFO nº 52/2020, houve cobrança indevida em faturas de usuários residentes na referida rua, visto que, em algumas delas, o prestador considerou o serviço de esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT), quando deveria ter considerado aquele de esgotamento dinâmico com coleta (EDC). Os impactos da alteração da classificação dos serviços de esgoto de EDT para EDC sobre o faturamento do prestador são analisados e mensurados neste Relatório de Fiscalização Econômica.

Os documentos relacionados a esta fiscalização econômica integram o processo SEI 2440.01.0000952/2020-42.



#### 2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, entre outros pontos, estabelece que:

"Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

 a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados";

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na Resolução Normativa Arsae-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, revogada e substituída pela Resolução Arsae-MG nº 131/2019. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços, por sua vez, são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.



#### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A partir da demanda supracitada, a GFE analisou os dados arquivados do banco de faturamento fornecido pela Copasa-MG, o qual apresenta informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esse arquivo é analisado trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Os dados analisados são referentes a 84 matrículas do município de Matozinhos/MG. Essas matrículas foram enviadas pela GFO, que utilizou o software QGIS e a base de clientes de julho de 2020 (enviada pela Copasa-MG) para efetuar recorte na área, correspondente à parte baixa da Rua Sabatine Del Boccio, bem como extrair as matrículas para averiguação. A seleção do período de análise foi realizada buscando considerar o início da cobrança por serviços EDT. Contudo, na ausência imediata de dados anteriores a janeiro de 2017, essa foi a data de início dos dados considerados na análise.

Entre as 84 matrículas selecionadas pela GFO, 10 não constavam no banco de faturamento do prestador. Quanto às 74 restantes, 36 delas tinham, já em janeiro de 2017, os serviços classificados como EDT pelo prestador, sem que tal serviço fosse prestado, conforme sugerido pela GFO. Conforme preconizam o artigo 81 da Resolução Arsae-MG nº 40/2013 e o artigo 87 da Resolução Arsae-MG nº 131/2019, é configurada uma cobrança indevida quando ocorre cobrança de tarifa sobre um serviço que não foi efetivamente prestado, como o tratamento de esgoto de determinadas residências da Rua Sabatine Del Boccio, no município de Matozinhos/MG.

No entanto, antes de analisar eventuais valores cobrados indevidamente, é importante avaliar se houve uma correta aplicação do quadro tarifário no cálculo das faturas dos usuários do município. Esse procedimento, realizado a partir das informações do banco de faturamento fornecido pelo prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários do prestador, considerando o perfil de consumo dos usuários. Assim, quaisquer recálculos — mostrados mais adiante neste relatório — ficarão limitados à reclassificação de serviços. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes são apresentados na Tabela 1.



Tabela 1 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes<sup>1</sup>

	•	Arsae-MG	Copasa-MG	Diferença	Diferença
Referência	Serviço	(a)	(b)	(c = b - a)	(d = c/a)
		(R\$)	(R\$)	(R\$)	(%)
	Água	615.947,94	618.229,08	2.281,14	0,37%
jan/17	Esgoto	356.146,56	357.703,26	1.556,70	0,44%
	Total	972.094,50	975.932,34	3.837,84	0,39%
	Água	602.553,54	604.613,44	2.059,90	0,34%
fev/17	Esgoto	330.781,50	332.344,92	1.563,42	0,47%
	Total	933.335,05	936.958,36	3.623,31	0,39%
	Água	648.402,31	650.513,81	2.111,50	0,33%
mar/17	Esgoto	373.458,43	375.230,63	1.772,20	0,47%
	Total	1.021.860,74	1.025.744,44	3.883,70	0,38%
	Água	594.580,87	596.937,48	2.356,61	0,40%
abr/17	Esgoto	344.972,98	346.798,50	1.825,52	0,53%
	Total	939.553,85	943.735,98	4.182,13	0,45%
	Água	650.020,15	652.721,33	2.701,18	0,42%
mai/17	Esgoto	374.431,94	376.457,37	2.025,43	0,54%
	Total	1.024.452,09	1.029.178,70	4.726,61	0,46%
	Água	605.076,96	601.386,10	-3.690,86	-0,61%
jun/17	Esgoto	350.193,04	347.714,27	-2.478,77	-0,71%
	Total	955.270,00	949.100,37	-6.169,63	-0,65%
	Água	592.746,36	589.736,98	-3.009,38	-0,51%
jul/17	Esgoto	350.240,69	348.304,49	-1.936,20	-0,55%
	Total	942.987,05	938.041,47	-4.945,58	-0,52%
	Água	660.367,49	655.575,61	-4.791,88	-0,73%
ago/17	Esgoto	379.730,82	376.460,25	-3.270,57	-0,86%
	Total	1.040.098,31	1.032.035,86	-8.062,45	-0,78%
	Água	719.157,26	711.014,98	-8.142,28	-1,13%
set/17	Esgoto	427.199,34	422.017,72	-5.181,62	-1,21%
	Total	1.146.356,60	1.133.032,70	-13.323,90	-1,16%
	Água	753.089,79	745.285,74	-7.804,05	-1,04%
out/17	Esgoto	442.992,80	437.971,12	-5.021,68	-1,13%
	Total	1.196.082,59	1.183.256,86	-12.825,73	-1,07%
	Água	714.834,37	707.540,44	-7.293,93	-1,02%
nov/17	Esgoto	424.279,42	419.820,25	-4.459,17	-1,05%
	Total	1.139.113,79	1.127.360,69	-11.753,10	-1,03%
	Água	642.277,26	636.271,83	-6.005,43	-0,94%
dez/17	Esgoto	397.996,50	394.146,55	-3.849,95	-0,97%
	Total	1.040.273,77	1.030.418,38	-9.855,39	-0,95%
	Água	671.326,56	663.713,94	-7.612,62	-1,13%
jan/18	Esgoto	397.306,07	392.269,42	-5.036,65	-1,27%
	Total	1.068.632,63	1.055.983,36	-12.649,27	-1,18%
	Água	651.629,80	643.850,70	-7.779,10	-1,19%
fev/18	Esgoto	381.822,58	376.606,86	-5.215,72	-1,37%
	Total	1.033.452,38	1.020.457,56	-12.994,82	-1,26%

(Tabela 1 – continua)

Matozinhos/MG SEI 2440.01.0000952/2020-42

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A diferença percentual foi calculada considerando o montante simulado pela Arsae-MG. Considerou-se os quadros tarifários de 2016-2017, 2018-2019 e 2019-2020, sendo que os meses de julho, agosto e setembro podem apresentar cálculo *pro rata*.



(Tabela 1 – continuação)

					·
	Água	638.828,77	631.081,79	-7.746,98	-1,21%
mar/18	Esgoto	392.916,98	387.713,86	-5.203,12	-1,32%
	Total	1.031.745,76	1.018.795,65	-12.950,11	-1,26%
	Água	649.364,47	642.346,66	-7.017,81	-1,08%
abr/18	Esgoto	393.300,19	389.272,21	-4.027,98	-1,02%
	Total	1.042.664,66	1.031.618,87	-11.045,79	-1,06%
	Água	657.454,31	648.851,78	-8.602,53	-1,31%
mai/18	Esgoto	399.252,37	394.116,68	-5.135,69	-1,29%
	Total	1.056.706,68	1.042.968,46	-13.738,22	-1,30%
	Água	661.207,10	653.398,96	-7.808,14	-1,18%
jun/18	Esgoto	389.379,03	385.039,46	-4.339,57	-1,11%
•	Total	1.050.586,13	1.038.438,42	-12.147,71	-1,16%
	Água	668.877,99	662.195,48	-6.682,51	-1,00%
jul/18	Esgoto	384.468,09	380.476,99	-3.991,10	-1,04%
• •	Total	1.053.346,08	1.042.672,47	-10.673,61	-1,01%
	Água	651.968,01	656.428,91	4.460,90	0,68%
ago/18	Esgoto	385.657,73	388.921,68	3.263,95	0,85%
0-7-2	Total	1.037.625,74	1.045.350,59	7.724,85	0,74%
	Água	663.922,13	663.017,43	-904,70	-0,14%
set/18	Esgoto	406.754,90	406.169,01	-585,89	-0,14%
,	Total	1.070.677,04	1.069.186,44	-1.490,60	-0,14%
	Água	683.533,65	682.633,31	-900,34	-0,13%
out/18	Esgoto	420.195,03	419.634,61	-560,42	-0,13%
Out/18	Total	1.103.728,67	1.102.267,92	-1.460,75	-0,13%
	Água	667.442,80	666.392,86	-1.049,94	-0,16%
nov/18	Esgoto	421.549,73	420.940,61	-609,12	-0,14%
1104/10	Total	1.088.992,53	1.087.333,47	-1.659,06	-0,15%
	Água	642.635,12	641.995,88	-639,24	-0,13%
dez/18	_	•		•	
uez/10	Esgoto	401.354,49	400.924,13	-430,36	-0,11%
	Total	1.043.989,61	1.042.920,01	-1.069,60	-0,10%
/40	Água	714.382,64	713.682,74	-699,90	-0,10%
jan/19	Esgoto	437.014,98	436.598,84	-416,14	-0,10%
	Total	1.151.397,62	1.150.281,58	-1.116,04	-0,10%
	Água	665.293,13	664.588,80	-704,33	-0,11%
fev/19	Esgoto	401.608,25	401.154,27	-453,98	-0,11%
	Total	1.066.901,38	1.065.743,07	-1.158,31	-0,11%
4.5	Água -	736.049,53	735.544,42	-505,11	-0,07%
mar/19	Esgoto	458.443,57	458.146,55	-297,02	-0,06%
	Total	1.194.493,10	1.193.690,97	-802,13	-0,07%
abr/19	Água	652.152,53	651.105,50	-1.047,03	-0,16%
	Esgoto	404.326,78	403.669,68	-657,10	-0,16%
	Total	1.056.479,31	1.054.775,18	-1.704,13	-0,16%
	Água	689.986,50	689.133,10	-853,40	-0,12%
mai/19	Esgoto	436.144,63	435.725,43	-419,20	-0,10%
	Total	1.126.131,12	1.124.858,53	-1.272,59	-0,11%
	Água	642.140,05	641.278,68	-861,37	-0,13%
jun/19	Esgoto	407.531,22	407.097,89	-433,33	-0,11%
	Total	1.049.671,27	1.048.376,57	-1.294,70	-0,12%

(Tabela 1 – continua)



(Tabela 1 – continuação)

	Água	700.904,50	699.982,83	-921,67	-0,13%
jul/19	Esgoto	444.214,64	443.669,25	-545,39	-0,12%
	Total	1.145.119,14	1.143.652,08	-1.467,06	-0,13%
	Água	789.160,17	788.012,58	-1.147,59	-0,15%
ago/19	Esgoto	476.936,40	476.694,88	-241,52	-0,05%
-8-7	Total	1.266.096,57	1.264.707,46	-1.389,11	-0,11%
	Água	885.806,38	884.445,01	-1.361,37	-0,15%
set/19	Esgoto	572.148,13	571.450,29	-697,84	-0,12%
	Total	1.457.954,51	1.455.895,30	-2.059,21	-0,14%
	Água	902.079,04	900.790,58	-1.288,46	-0,14%
out/19	Esgoto	587.853,71	587.049,09	-804,62	-0,14%
	Total	1.489.932,75	1.487.839,67	-2.093,08	-0,14%
	Água	835.759,69	834.515,28	-1.244,41	-0,15%
nov/19	Esgoto	552.940,38	552.135,76	-804,62	-0,15%
	Total	1.388.700,07	1.386.651,04	-2.049,03	-0,15%
	Água	778.148,74	776.836,04	-1.312,70	-0,17%
dez/19	Esgoto	514.449,34	513.526,24	-923,10	-0,18%
	Total	1.292.598,08	1.290.362,28	-2.235,80	-0,17%
	Água	802.784,45	801.544,31	-1.240,14	-0,15%
jan/20	Esgoto	535.910,81	535.068,91	-841,90	-0,16%
• •	Total	1.338.695,25	1.336.613,22	-2.082,03	-0,16%
	Água	703.862,18	702.555,54	-1.306,64	-0,19%
fev/20	Esgoto	471.024,54	469.971,27	-1.053,27	-0,22%
	Total	1.174.886,72	1.172.526,81	-2.359,91	-0,20%
	Água	781.155,00	780.176,08	-978,92	-0,13%
mar/20	Esgoto	513.981,38	513.284,52	-696,86	-0,14%
	Total	1.295.136,38	1.293.460,60	-1.675,78	-0,13%
	Água	749.044,59	748.373,92	-670,67	-0,09%
abr/20	Esgoto	484.608,71	484.191,42	-417,29	-0,09%
	Total	1.233.653,30	1.232.565,34	-1.087,96	-0,09%
	Água	803.497,26	803.053,18	-444,08	-0,06%
mai/20	Esgoto	522.987,26	522.670,29	-316,97	-0,06%
	Total	1.326.484,52	1.325.723,47	-761,05	-0,06%
	Água	845.292,50	844.624,36	-668,14	-0,08%
jun/20	Esgoto	546.797,21	546.240,01	-557,20	-0,10%
-	Total	1.392.089,70	1.390.864,37	-1.225,33	-0,09%
	Água	829.545,09	828.752,60	-792,49	-0,10%
jul/20	Esgoto	548.671,75	548.134,04	-537,71	-0,10%
	Total	1.378.216,84	1.376.886,64	-1.330,20	-0,10%
	Água	30.214.288,98	30.114.730,07	-99.558,91	-0,33%
Acumulado	Esgoto	18.643.974,90	18.583.533,48	-60.441,42	-0,32%
	Total	48.858.263,88	48.698.263,55	-160.000,33	-0,33%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Os valores apresentados na Tabela 1 demonstram que, no período analisado, as faturas cobradas pelo prestador acumularam, em geral, diferenças pouco significativas em favor dos usuários. Diante disso, pode-se concluir que não há problema na aplicação das tarifas vigentes no período.



Sabendo-se que não houve erros significativos no faturamento do prestador, pode-se comparar o impacto provocado pela mudança de EDT para EDC na classificação dos serviços prestados. Essa mudança impacta menos de 10% do total de matrículas do prestador em Matozinhos/MG.

Considerando as matrículas selecionadas pela GFO, a Tabela 2 traz a receita apresentada no banco de faturamento do prestador e a receita simulada pela Arsae-MG a partir da alteração da classificação dos serviços de esgoto de EDT para EDC, assim como a diferença entre o faturamento efetivo e o simulado. Como não foi constatada aplicação incorreta das tarifas referentes ao serviço de abastecimento de água (Tabela 1) e a demanda da área operacional refere-se especificamente ao serviço de esgotamento sanitário, apenas este último será apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 – Faturamento efetivo da Copasa-MG x faturamento simulado pela Arsae-MG

Esgoto (R\$)			
	Copasa-MG Arsae-MG Diferença		
Referência	(EDT)	(EDC)	(c = a - b)
	(a)	(b)	
jan/17	2.084,04	1.159,94	924,10
fev/17	1.996,93	1.111,47	885,46
mar/17	1.944,41	1.082,27	862,14
abr/17	1.671,01	932,47	738,54
mai/17	1.809,61	1.039,25	770,36
jun/17	1.727,88	1.046,89	680,99
jul/17	1.389,35	784,20	605,15
ago/17	2.136,03	1.072,79	1.063,24
set/17	2.557,84	1.210,13	1.347,71
out/17	2.304,42	1.095,44	1.208,99
nov/17	2.379,88	1.125,56	1.254,33
dez/17	1.945,55	921,25	1.024,30
jan/18	2.334,30	1.104,00	1.230,30
fev/18	2.345,46	1.117,75	1.227,71
mar/18	1.907,71	912,49	995,23
abr/18	2.204,93	1.042,76	1.162,17
mai/18	2.111,90	1.015,54	1.096,36
jun/18	1.934,51	920,48	1.014,04
jul/18	2.237,54	1.058,18	1.179,36
ago/18	2.643,55	1.125,01	1.518,54
set/18	2.470,69	985,30	1.485,39
out/18	3.194,93	1.268,24	1.926,69
nov/18	3.093,68	1.232,25	1.861,44
dez/18	6.260,46	2.483,83	3.776,64
jan/19	4.151,07	1.648,49	2.502,58
fev/19	2.510,99	996,15	1.514,84
mar/19	2.519,24	1.000,69	1.518,55
abr/19	2.393,51	949,32	1.444,19
mai/19	3.439,68	1.365,50	2.074,18
jun/19	2.745,36	1.089,80	1.655,56
jul/19	3.304,37	1.315,15	1.989,22
ago/19	4.413,13	1.545,23	2.867,90
set/19	4.977,64	1.610,61	3.367,03
out/19	3.787,44	1.222,30	2.565,14

(Tabela 2 – continua)



(Tabela 2 – continuação)

Acumulado	127.304,24	51.340,75	75.963,49
jul/20	6.016,77	1.939,51	4.077,26
jun/20	4.101,12	1.323,69	2.777,43
mai/20	5.341,06	1.722,33	3.618,73
abr/20	3.970,58	1.282,43	2.688,15
mar/20	3.659,74	1.183,07	2.476,68
fev/20	2.890,50	938,83	1.951,67
jan/20	3.847,82	1.246,22	2.601,60
dez/19	3.067,30	990,99	2.076,31
nov/19	3.480,31	1.122,97	2.357,34

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Na Tabela 2, pode-se observar que a mudança de EDT para EDC implica diferenças substanciais no faturamento do prestador. O faturamento do prestador com serviços de esgoto reduz-se de R\$ 127.304,24, no valor cobrado como EDT dos usuários, para R\$ 51.340,75, no valor simulado como EDC pela Arsae-MG, para meses em que foram apontadas as ocorrências de não prestação dos serviços. Assim, identifica-se uma cobrança adicional por parte do prestador que totaliza R\$ 75.963,49. Cabe destacar que pode ter ocorrido cobrança indevida mesmo no período anterior ao considerado nesta análise (antes de janeiro de 2017).

Em anexo a este relatório são apresentados valores discriminados por usuário, sendo desconsideradas as diferenças por matrícula inferiores a R\$ 0,10. Com isso, o número de matrículas impactadas foi definido em 67 e o valor das diferenças, em desfavor dos usuários, totaliza R\$ 76.076,20.

Questionamentos quanto aos aspectos referentes à prestação dos serviços devem ser direcionados à área operacional da Arsae-MG, nomeadamente a Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO).

Integra este relatório, como Anexo, planilha de cálculos dos valores de faturamento, discriminados para os usuários definidos a partir de fiscalização operacional. Por envolver informações pessoais, protegidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a relação de usuários consta em arquivo destacado deste documento, mas também integrante do processo SEI 2440.01.0000952/2020-42.



#### 4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

- **4.1.** Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com ou sem coleta, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, <u>os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período</u>. Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas, não havendo diferenças significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas.
- **4.2.** Observa-se, no entanto, haver <u>incoerência no que diz respeito à cobrança efetuada e os serviços efetivamente prestados, para o período analisado (de janeiro de 2017 a julho de 2020), conforme relatado pela Gerência de Fiscalização Operacional no Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 021/2020 (SEI 18508799).</u>
- **4.3.** Isso posto, <u>entende-se como indevida a cobrança decorrente da não efetiva prestação dos serviços de tratamento de esgoto</u>.
- **4.4.** Em síntese, e como decorrência dos itens anteriores, calcula-se que <u>o prestador tenha</u> recebido receita indevida ao cobrar tarifas de EDT quando não houve o tratamento dos efluentes coletados.

Cabe destacar que as conclusões consignadas neste relatório se restringem aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências desta Gerência de Fiscalização Econômica. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços, conforme preconiza a Resolução Arsae-MG nº 133/2019.



## 5. RECOMENDAÇÕES

Com base na análise dos fatos e informações, a partir das conclusões constantes neste relatório, recomenda-se, portanto:

- **5.1.** Que seja avaliada, pela Diretoria, <u>a instauração de processo administrativo</u> para que eventuais valores indevidamente cobrados sejam mensurados e ressarcidos aos usuários;
- 5.2. Que o prestador seja cientificado do processo fiscalizatório e de seus desdobramentos;
- **5.3.** Que seja avaliada, pela Diretoria, a determinação de imediata suspensão da cobrança da tarifa EDT dos usuários, identificados por fiscalização operacional, sem a correspondente prestação dos serviços de tratamento de esgotos.
- **5.4.** Que <u>seja concedido ao prestador a oportunidade de contraditório e ampla defesa</u>, conforme previsão legal e normativa;
- **5.5.** Que o prestador seja cientificado de que, conforme disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, no art. 101 da Resolução Arsae-MG nº 40/2013 e no art. 98 da Resolução Arsae-MG nº 131/2019, em caso de faturamento a maior, salvo hipótese de **engano justificável**, o prestador de serviços deve providenciar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso.



## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, "excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível". Prevê ainda que "na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos" (§1º) e que "normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias" (§2º). Decorrido esse prazo, "caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular" (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Cabe ainda ressalvar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Além disso, considera-se o período de análise que pode não ter captado o início da cobrança indevida. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador e pela Gerência de Fiscalização Operacional.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.



# **EQUIPE TÉCNICA**

Daniel Penido de Lima Amorim

### **Daniel Penido de Lima Amorim**

Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira

Revisão e supervisão:

Rômulo José Soares Miranda

Gerência de Fiscalização Econômica